



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0012/2010.

Inserir a disciplina Introdução à Política Brasileira no currículo escolar dos alunos do 9º ano da rede pública municipal, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador subscrito, no uso de suas atribuições legais, vem, com, reciprocidade de respeito, à d. presença de Vossa Excelência, para, na forma regimental, submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que: "Inserir a disciplina Introdução à Política Brasileira no currículo escolar dos alunos do 9º ano da rede pública municipal, e dá outras providências".

Departamento Legislativo, 10 de maio de 2010.

ANTÔNIO HENRIQUE
VEREADOR - PTN

DEP. LEGISLATIVO
12/04/10
MINT



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0012 /2010.

PROJETO DE LEI Nº _____/2010.

**Inserir a disciplina Introdução à Política Brasileira
no currículo escolar dos alunos do 9º ano da rede
pública municipal, e dá outras providências.**

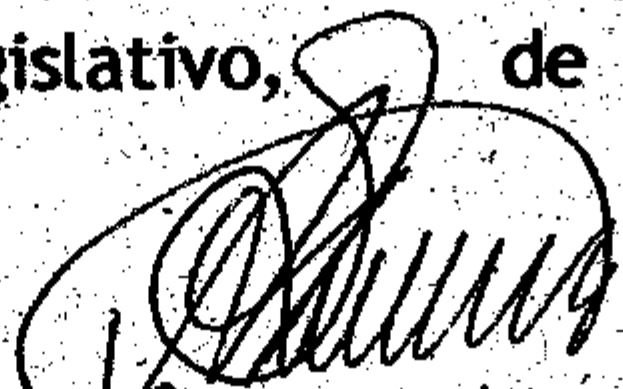
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida a disciplina Introdução à Política Brasileira no currículo escolar dos alunos do 9º ano da rede pública municipal, com o objetivo de possibilitar ao corpo discente uma maior e melhor visão política dos rumos do país, através da ministração relativa aos preceitos basilares do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a elaboração do conteúdo programático a ser ministrado ao corpo discente da rede municipal de ensino, bem como a adotar as diretrizes necessárias a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo, de de 2010.


ANTÔNIO HENRIQUE
VEREADOR - PTN



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A revelação para o grande público dos vícios que degradam a vida política brasileira vem provocando reações de justa indignação, e essa questão exige reflexão de como reagir a essa revelação de tamanha degradação da representação popular.

Evidentemente, o povo brasileiro não admite que sejam efetivamente seus representantes os que se valem do mandato popular como escudo para garantia de impunidade ou como trunfo para obtenção e manutenção de vantagens para si próprios, seus familiares e amigos e seus grupos políticos.

O conjunto das reações indignadas pode ser sintetizado como condenação absoluta dessas práticas corruptas e exigência de imediata moralização dos costumes políticos. Mas como conseguir a mudança? Entre as manifestações de indignação encontram-se algumas que revelam pessimismo e descrença na possibilidade de eliminação desses vícios, havendo quem fale em "virar as costas aos políticos", dar a mínima importância às atividades políticas. Esse tipo de reação, embora compreensível à vista de tanta corrupção, é ingênuo e só contribui para a manutenção do sistema degradado.

Na realidade, todo povo tem necessidade de um governo, e as circunstâncias da vida contemporânea tornam inevitável o uso do sistema representativo, que é sistema político. Assim, pois, o que se deve fazer agora, com o impulso dado pela rejeição indignada do sistema corrupto, é iniciar um amplo e intenso movimento de conscientização política.

O momento é propício eis que o povo brasileiro conscientizado e estimulado derrubou a ditadura. Esse mesmo povo tem condições para derrubar a corrupção política. A imprensa, as associações, as escolas, as reuniões de amigos, o ambiente familiar, devem participar ativamente dessa investida contra a corrupção política.

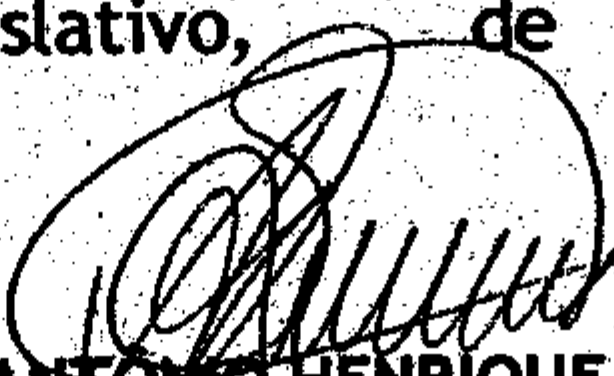


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

A ação, não a omissão, é o meio eficiente para a eliminação dos corruptos e a conquista de um sistema em que os mandatários sejam dignos de se apresentarem como representantes do povo.

É intuitivo, portanto, concluir que é preciso, necessário e urgente, criar meios ensejadores de uma maior e melhor visão política dos rumos do país para os alunos da rede municipal de ensino, razão pelo que rogo aos meus pares a aprovação da presente propositura.

Departamento Legislativo, de de 2010.



ANTÔNIO HENRIQUE
VEREADOR - PTN



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Da: COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Para: Vereador(a) ANTÔNIO HENRIQUE.

Assunto: Comunicação (FAZ).

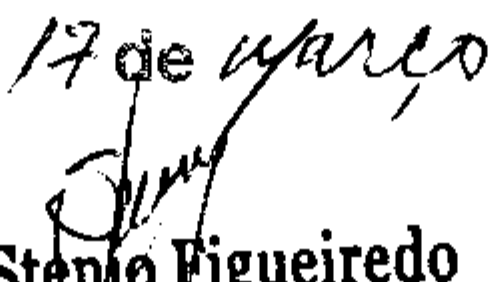
Senhor(a) Vereador(a),

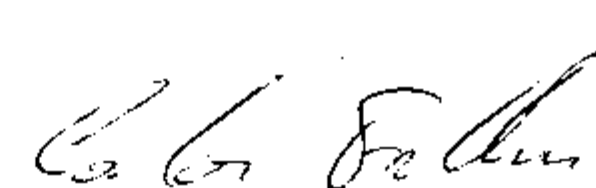
Pelo presente, comunicamos que o Projeto de Indicação n. 0012/10 que – “*INSERE A DISCIPLINA INTRODUÇÃO À POLÍTICA BRASILEIRA NO CURRÍCULO ESCOLAR DOS ALUNOS DO 3º ANO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” – de vossa autoria, que tramita nesta Casa Legislativa, recebeu na Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, parecer **CONTRÁRIO** a sua admissibilidade, pela maioria dos membros, com base nas razões especificadas no parecer do relator.

Outrossim, informamos que de acordo com o que vem preceituando no art. 78 *caput*, §§ 1º e 6º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a matéria acima indicada foi encaminhada ao Departamento Legislativo para publicação eletrônica e aguardar “recurso” na forma regimental.

Atenciosamente,

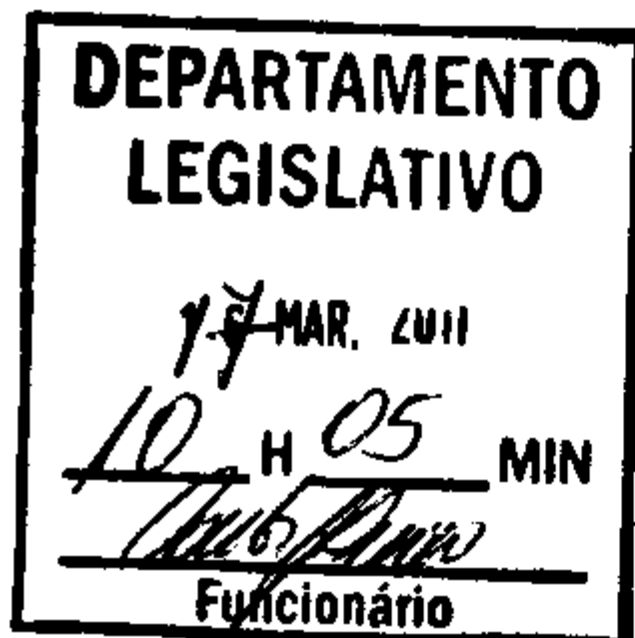
Fortaleza, 17 de março de 2011.


Stenio Figueiredo
Coord. Comissões da C.M.F.


Recebi o presente comunicado
em 17 / 03 / 11.

Ass. _____

Nome: _____





**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**



Parecer nº 0131 / 2011 .

À Indicação nº 0012/2010

Autor: Vereador Antônio Henrique - PTN

Relator: Vereador Acrísio Sena – PT

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto incluir na grade curricular dos alunos do 9º ano da rede pública municipal a disciplina Introdução à Política Brasileira.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria de que trata o projeto de lei em comento, qual seja, a introdução de disciplina na grade curricular da rede municipal de ensino, é de competência exclusiva do Sistema Municipal de Educação, conforme art. 272, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 272 – O Município organizará o Sistema Municipal de Educação (SME), que abrangerá a 1ª e 2ª etapas da educação básica, educação infantil e fundamental, articulando os órgãos e instituições educacionais no âmbito de sua competência, com finalidade de implementação e implantação das políticas educacionais, na forma da lei.

Parágrafo único – Compete exclusivamente ao Sistema Municipal de Educação:

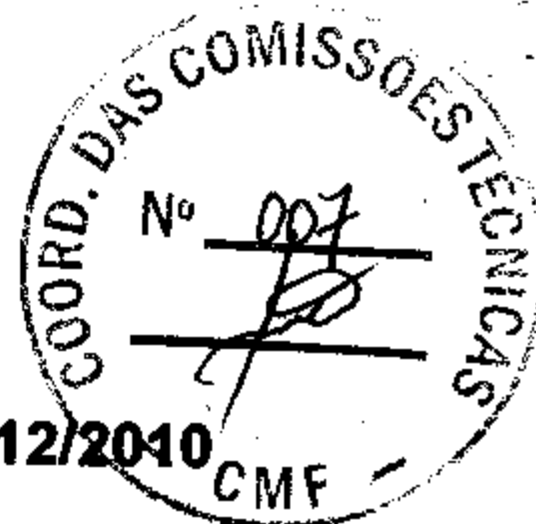
I – estabelecer a organização curricular necessária à unidade da base nacional comum, incluídos os conhecimentos acumulados historicamente pela humanidade através de diferentes áreas e temas transversais, ressaltando o reconhecimento da cultura cearense em suas diferentes linguagens.

II – a definição dos conteúdos curriculares a serem desenvolvidos nas instituições de educação infantil e de educação fundamental.”



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer à Indicação 0012/2010



III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamos nosso voto no sentido da rejeição do mérito da indicação em análise, por tratar de matéria cuja competência não é do Chefe do Poder Executivo e sim do Sistema Municipal de Educação, conforme o dispositivo da LOM acima apontado.

É nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, 16 DE *março* DE 2011.**

RELATOR

Paulo Alves
Eltona Jones
[Signature]
PRESIDENTE